



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Libertas – Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201926532		
PARECER CNE/CES Nº: 19/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de recredenciamento da Libertas – Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Wenceslau Brás, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, CEP.: 37950-000.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Credenciamento</i>	<i>Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 69.985 de 20/1/1972, publicado em 24/1/1972.</i>	<i>Portaria nº 1.305 de 17/11/2016, publicada em 18/11/2016.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>IGC – Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação Educacional Comunitária de SS Paraíso MG (cód. 408), pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 24.903.999/0001-47.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 20/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 29/11/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
Administração, bacharelado (cód. 14946)	Presencial	Portaria nº 209, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 3 CPC 3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1260285)	Presencial	Portaria nº 671, de 11/11/2014, publicada em 12/11/2014.	Autorização de Curso	CC 4 CPC -
Cafecultura, tecnológico (cód. 1260576)	Presencial	Portaria nº 669, de 11/11/2014, publicada em 12/11/2014.	Autorização de Curso	CC 4 CPC -
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 14945)	Presencial	Portaria nº 209, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 3 CPC 4
Direito, bacharelado (cód. 71853)	Presencial	Portaria nº 209, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 3 CPC 3
Enfermagem, bacharelado (cód. 109000)	Presencial	Portaria nº 110, de 4/2/2021, publicada em 5/2/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 2 CPC 3
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1261000)	Presencial	Portaria nº 282, de 2/8/2023, publicada em 4/8/2023.	Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC -
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1389362)	Presencial	Portaria nº 104, de 22/2/2019, publicada em 26/2/2019.	Autorização de Curso	CC 4 CPC -
Odontologia, bacharelado	Presencial	Portaria nº 119, de 22/4/2020,	Autorização de Curso	CC 4 CPC -

(cód. 1467646)		publicada em 23/4/2020.		
<i>Pedagogia, licenciatura</i> (cód. 1383034)	<i>Presencial</i>	Portaria nº 329, de 11/5/2018, publicada em 14/5/2018.	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC 3 CPC -</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i> (cód. 1454014)	<i>Presencial</i>	Portaria nº 292, de 8/10/2020, publicada em 9/10/2020.	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC 4 CPC -</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado</i> (cód. 71851)	<i>Presencial</i>	Portaria nº 152, de 21/6/2023, publicada em 22/6/2023.	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC 4 CPC 4</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 29/11/2023, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº do Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202119340	Reconhecimento de Curso	Pedagogia, licenciatura	Parecer Final
201926532	Recredenciamento	-	Parecer Final

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 160305, realizada no período de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,60
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	4,50
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	3,50
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	4,29
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	3,94
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,10
<i>CONCEITO FINAL FAIXA:</i>	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada

organização acadêmica, também ensinará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: A IES anexou o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com o laudo técnico assinado por Robson Cesar Paulino da Silveira – Engenheiro Civil – CREA /MG 36761/D, juntamente AVCB nº PRJ 20220225052, validade: 27/09/2027MG e o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Nº 301/2023, validade 31/03/2024 da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.</u>		X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 20/03/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023.		X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;	X		

Justificativa: <u>Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
III. política de atendimento aos discentes;	X		
Justificativa: <u>Este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
IV. processos de gestão institucional;	X		
Justificativa: <u>Este indicador recebeu conceito “3”.</u>			
V. salas de aula;	X		
Justificativa: <u>Este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X
Justificativa: <u>Não se Aplica.</u>			
VII. infraestrutura tecnológica;	X		
Justificativa: <u>Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
X. AVA, quando for o caso;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII. bibliotecas: infraestrutura.	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a LIBERTAS – Faculdades Integradas (cód. 5599) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O Relato Institucional da LIBERTAS - Faculdades Integradas apresenta dados da IES, perfil, missão, valores, visão, dados socioeconômicos da região, histórico da IES, criação, trajetória, cursos oferecidos, identidade corporativa, conceitos de cursos, objetivos e metas. Porém, não foi evidenciado em documentos a evolução institucional. Os relatórios da Comissão Própria De Avaliação – CPA de 2019-2023 estão disponíveis no site institucional da IES e apresentam instrumentos avaliativos de forma anônima e sigilosa. Na análise e divulgação dos resultados, os dados analíticos foram apresentados de forma qualitativa e quantitativa. Portanto, é necessário ficar evidenciado de forma clara e concisa como todos os segmentos da sociedade acadêmica se apropriam destas informações. Foi verificado que os relatórios da CPA buscam atender a diversas demandas da IES.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Pela leitura do PDI é possível verificar que existe uma relação intrínseca da missão da IES com os seus valores e objetivos, os quais se encontram diretamente vinculados as metas previstas para o período da sua execução (2023-2027), principalmente no que está relacionado ao desenvolvimento e solidificação das políticas acadêmicas. Foi possível observar que a IES apresenta uma política de extensão bem definida e iniciação científica ainda insípida, mas que vem crescendo nos últimos anos, bem como prima pelo respeito à diversidade racial, cultural e ambiental. Embora seus cursos sejam todos na modalidade presencial, a IES utiliza o ensino EaD como forma de complementação das atividades acadêmicas, de acordo com a legislação vigente.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A política de ensino para a graduação está relacionada com as ações acadêmico administrativas e consideram a atualização curricular sistemática. Está previsto a existência de monitorias de matemática básica, monitoria de odontologia, psicologia e aulas de nivelamento. As políticas de ensino para a pós-graduação estão articuladas com as áreas de graduação, com a oferta atual da pós-graduação em Acupuntura. Existe edital de incentivo à iniciação científica, embora não foi evidenciado documentos comprobatórios que contemple a oferta de bolsas de pesquisa e iniciação científica mantidas com recursos próprios ou de agência de fomento. A política de extensão se realiza por diversos meios na comunidade acadêmica, porém não foi encontrado editais com regras definidas e periodicidade na oferta para a concessão dessas bolsas. Existem ações de estímulo e difusão para produção acadêmica que promovem a publicação científica, tecnológica, artística e cultural, com a Revista de Iniciação Científica e a Revista Jurídica. O plano de acompanhamento dos egressos é realizado pelo Núcleo de Acompanhamento do Aluno Egresso (NAAE). Os canais de comunicação externa da IES divulgam informações no site sobre os cursos, a instituição, pesquisa e extensão, biblioteca, consulta de diplomas, notícias e ouvidoria. A comunicação interna na IES acontece por meio do portal acadêmico, redes sociais, correios eletrônicos e mídias eletrônicas, como também, utiliza de recursos como banners, cartazes, folhetos e murais, e a comunicação direta e pessoal. O atendimento ao discente conta com uma coordenação do Núcleo de Assistência Estudantil, Núcleo de atendimento ao estudante (NAE), Núcleo de Práticas Jurídicas, Estatuto do Diretório Acadêmico, Manual do aluno, política de atendimento ao discente, Regulamento de atendimento extraclasse e Regulamento de atendimento em caráter especial. Na reunião virtual in loco, foi constatado que há incentivo à publicação de artigos com os discentes, na produção acadêmica das pesquisas de TCC.

Eixo 4: Políticas de gestão

A análise do PDI e de outros documentos oferecidos pela IES permitiu verificar que a IES possui políticas acadêmicas definidas, com propostas de capacitação e atualização dos seus corpos funcionais. A Gestão Institucional está institucionalizada e possui a participação dos diversos atores acadêmicos,

com participação e mandatos definidos pelo Regimento Geral. Foi possível observar sustentabilidade financeira, uma vez que os recursos são geridos pela Mantenedora, mas há também participação ativa da comunidade interna na execução orçamentária.

Eixo 5: Infraestrutura

*As FACULDADES INTEGRADAS - LIBERTAS são uma Instituição de Ensino Superior mantida pela FECOM - Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso que iniciou suas atividades em 2007, sucessora da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de São Sebastião do Paraíso, criada por Autorização da Lei Estadual nº 5.430, de 21 de maio de 1970. Hoje conta com 10 cursos de graduação e um curso de pós-graduação *latu senso*. A infraestrutura da Libertas - Faculdades Integradas, compreendendo suas áreas acadêmicas e administrativas, está incorporada em uma única área, com 15.401,98 m² de propriedade da mantenedora, na Avenida Wenceslau Brás, nº 1.018/1038, Bairro Lagoinha, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso (MG), Livro 2, Fichas 01 e 02, Matrícula nº 41.562, distribuídas nas seguintes edificações: Unidade 1 (Prédio Histórico), Unidade 2 (Prédio CEDUC), Unidade 3 (Anexo 1). Verificou-se durante a visita que as instalações físicas são mais que necessárias para as propostas de ensino que constam PDI (2023-2027) apresentado, O PDI indica a existência de Plano de Manutenção Patrimonial, Plano de avaliação periódica da infraestrutura física e virtual, Plano de atualização do acervo da biblioteca, de atualização de softwares e Plano de Contingência, Plano de Fuga em caso de Incêndio, os quais foram verificados e comprovados pela análise dos documentos apensados do Drive de*

*documentos <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/12x43y3WRKkH29dsEXsjHAq9TVVbpbk2px>. Todos os pisos dispõem de banheiros coletivos dotados de cabine com dispositivos de acessibilidade. A unidade dispõe em todas as suas unidades de dispositivos que garantem a acessibilidade, como elevadores, equipamentos de TI e carteiras para PNEs. No entanto não apresentou piso tátil em toda unidade e placas de identificação em Braile, ambos os itens estão em projeto para instalação futura. Verificamos a existência de plano de limpeza e higienização e os ambientes fechados são dotados de climatização, são iluminados e tem ventilação natural. Os espaços de convivência são amplos e diversificados, no entanto, não apresenta serviço de cantina, também em projeto para instalação futura. Fatos observados durante a visita virtual, verificado no PDI, nos documentos apensados no DRIVE e nas entrevistas com a comunidade acadêmica. A LIBERTAS dispõe de acesso à internet *wire less* e cabeada em toda a sua unidade, com acesso por senha, os sistemas de informação são protegidos por *nobreaks* e por contratos e planos de manutenção que garante seu funcionamento ininterrupto.*

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº

23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da LIBERTAS – Faculdades Integradas (cód. 5599), instalada na Avenida Wenceslau Brás, nº 1018, Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, CEP.: 37950-000, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de SS Paraíso MG (cód. 408), com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento obedeceu a todos os trâmites da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos relativos ao padrão decisório, aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco* resultou o conceito máximo 4 (quatro), sendo que em todos os eixos os conceitos foram acima do conceito 3 (três).

Pelos dados do relatório de avaliação e pela análise da SERES, observa-se que a IES atendeu o disposto no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os demais dispositivos legais, bem como apresentou a relação de cursos superiores ofertados, como se pode observar no processo, todos bem avaliados, com Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) em 2021 e conceito final 4 (quatro) na avaliação *in loco*. Há regularidade em todos os aspectos legais exigidos para o credenciamento.

Assim sendo, de acordo com os elementos apresentados no processo e nos apontamentos do relatório acima, pode-se concluir que o pleito de credenciamento institucional da Libertas – Faculdades Integrada deve ser acolhido.

Em face do exposto, este Relator submete para deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Libertas – Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Brás, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Paulo Fossatti – Vice-Presidente